

Informação: I/112816/11/CMP
 Processo: 78322/11/CMP
 Requerente: DMJ - Divisão Municipal de Jardins
 Local: ANTÓNIO PINTO MACHADO (R. de) 0
 Data: 19-07-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de estacionamento em ambos os lados da Rua António Pinto Machado, no troço compreendido entre o nº 60 e a Rua Azevedo Coutinho, para o dia 12/08/2011
- 1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de corte de arvoredo.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 O corte de arvoredo, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, não é objecto de licenciamento pela CMP.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 1 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP, da sinalização de estacionamento proibido (C15) em ambos os lados da Rua António Pinto Machado, no troço compreendido entre o nº 60 e a Rua Azevedo Coutinho, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque no período pretendido" conforme indicação na PT em anexo.

5. Condicionantes

- 5.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 5.2 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de estacionamento seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

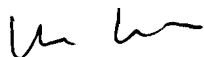
Propõe-se a autorização do pedido e notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Vi

ATécnica Superior



(Maria de Lurdes Lopes)

20M-07-19

Defino

em regime de substituição de Director Departamento
pelo CS 1/32908/11/2012.

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S. 1/154984/10/CMP, de
15/11/2010)



Rui Quintela Eng.º

2011-07-20